

## Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: MR066831/2015

Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.

## Resumo

## Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 88.661.699/0001-81 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

## Endereço para contato

CEP: 95080190 Logradouro: Rua Garibaldi  
 Bairro: Exposição Complemento: Número: 370

UF/Município: RS / Caxias do Sul

E-mail: gpioneer@bitcom.com.br

Telefone 1: 0XX54-32216711 Ramal 1: Telefone 2: 0XX54-96079184 Ramal 2:

## Assembléia(s)

UF: RS Município: Caxias do Sul Data: 09/06/2015

## Representante(s) Legal(is)

Nome: SILVIO LUIZ FRASSON Função: Presidente

## Representantes dos Empregadores

CNPJ: 03.665.508/0001-05 Razão Social: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Endereço para contato

CEP: 90030130 Logradouro: Avenida Júlio de Castilhos -  
lado par  
Bairro: Centro Complemento: 15º andar Número: 440

UF/Município: RS / Porto Alegre

E-mail: secretaria@sindiatacadistas.com.br

Telefone 1: 0XX51-32126888 Ramal 1:

## Assembléia(s)

UF: RS Município: Porto Alegre Data: 21/05/2014

## Representante(s) Legal(is)

Nome: ANTONIO JOB BARRETO Função: Procurador

## Vigência e Data-Base

Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2016

Data-Base: 01/07

## Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: Empregados no comercio.

## Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

Caxias do Sul/RS  
 Flores da Cunha/RS  
 Nova Pádua/RS  
 São Marcos/RS

## Cláusulas

## 1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

## 2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no comercio, com abrangência territorial em Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS.

## 3ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Piso Salarial

Descrição da Cláusula: Os salários mínimos profissionais dos comerciários dos municípios de Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos, serão:

A) a partir de 1º de julho de 2015 de R\$ 1.054,00 (hum mil e cinquenta e quatro reais).

**Parágrafo Primeiro:**

Não vigorará, o Salário Mínimo Profissional, durante os primeiros noventa dias nos contratos de experiência, quando o salário de qualquer trabalhador nestas condições não será inferior a R\$ 1.005,00 (hum mil e cinco reais).

**Parágrafo Segundo:**

Ficam excluídos do recebimento do Salário Mínimo Profissional, previsto no caput e no parágrafo primeiro da cláusula, os empregados que exerçam a atividade de office-boy e aprendiz, cujo salário desses trabalhadores, não será inferior a R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

**Parágrafo Teceiro:**

Os salários mínimos profissionais, previstos nesta cláusula e seus parágrafos, serão aplicados para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**4ª Cláusula** Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Em 1º de Julho de 2015 os salários dos empregados representados pelas Entidades acordantes serão majorados no percentual de 9,31% (nove vírgula trinta e um por cento), a incidir sobre o salário de 1º de Julho de 2014.

**Parágrafo Único**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**5ª Cláusula** Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
jul/14	9,31%	out/14	8,44%	jan/15	6,80%	abr/15	2,49%
ago/14	9,17%	nov/14	8,03%	fev/15	5,24%	mai/15	1,77%
set/14	8,98%	dez/14	7,46%	mar/15	4,04%	jun/15	0,77%

**Parágrafo Único**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**6ª Cláusula** Título da Cláusula: **DIFERENÇAS SALARIAIS**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: O pagamento das diferenças salariais oriundas da presente convenção coletiva, poderão ser feitos, sem multa, juros ou qualquer correção, desde que realizados na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura.

**7ª Cláusula** Título da Cláusula: **COMISSIONADOS**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão, terão direito aos reajustes de que trata a cláusula TERCEIRA, somente na parte fixa de suas remunerações. Aos empregados que perceberem comissões, será assegurado, mensalmente, a quantia equivalente a 1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional.

**8ª Cláusula** Título da Cláusula: **ARREDONDAMENTO**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a empresa promoverá arredondamento para a unidade de Reais (R\$ 1,00) imediatamente superior.

**9ª Cláusula** Título da Cláusula: **VALOR DAS COMISSÕES**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre a qual foram calculadas as comissões.

**10ª Cláusula** Título da Cláusula: **RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

**11ª Cláusula** Título da Cláusula: **PROIBIÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIOS POR SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**  
SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**  
Descrição da Cláusula: Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

---

**12ª Cláusula** Título da Cláusula: **MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**  
SubGrupo: **Descontos Salariais**  
Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

---

**13ª Cláusula** Título da Cláusula: **RETIRADA DO PIS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**  
SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  
Descrição da Cláusula: Os empregados serão dispensados durante duas horas no expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para que saque as parcelas do PIS, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

---

**14ª Cláusula** Título da Cláusula: **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA COMISSIONADO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
SubGrupo: **13º Salário**  
Descrição da Cláusula: O Décimo Terceiro Salário (13º) a ser pago aos comerciários que habitualmente percebem comissões, será calculado tomando-se por base de cálculo os salários percebidos nos meses de outubro ou novembro, o que for maior. Os trabalhadores contratados por esse regime salarial e que foram admitidos após a data de 16 de setembro, perceberão a Gratificação Natalina, proporcional, calculado sobre os meses trabalhados.

**Parágrafo Primeiro:**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalhador que percebeu comissões e que tenha suas atividades na mesma empresa por período superior a três (03) meses, a Gratificação Natalina (13º salário), proporcional será calculada tomando-se por base a média dos salários percebidos nos últimos três (03) meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo:**

No caso da média dos doze últimos salários, inclusive dezembro, ser maior que o valor obtido na aplicação do "caput" da cláusula, prevalecerá para cálculo da Gratificação Natalina, o de maior valor.

---

**15ª Cláusula** Título da Cláusula: **GRATIFICAÇÃO NATALINA - ANTECIPAÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
SubGrupo: **13º Salário**  
Descrição da Cláusula: As empresas anteciparão a seus empregados cinquenta por cento (50%) da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do Aviso de Férias.

**Parágrafo único:**

Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de Décimo Terceiro Salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

---

**16ª Cláusula** Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**  
Descrição da Cláusula: Os empregados receberão remuneração do serviço extraordinário, superior no mínimo, em cinquenta por cento (50%) à normal, e as subseqüentes às duas primeiras diárias, serão remuneradas com o adicional de cem por cento (100%).

---

**17ª Cláusula** Título da Cláusula: **QUINQUÊNIO E TRIÊNIO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
SubGrupo: **Adicional de Tempo de Serviço**  
Descrição da Cláusula: A partir da data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador, e 24 (vinte e quatro reais), por triênio, não cumulativos, conforme tabela anexo I.  
  
Parágrafo Único: Os valores referidos nesta cláusula ficam limitados ao valor de um piso da categoria, conforme estabelecido no caput da cláusula quarta.

---

**18ª Cláusula** Título da Cláusula: **QUEBRA DE CAIXA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
SubGrupo: **Outros Adicionais**  
Descrição da Cláusula: Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de "quebra-de-caixa", no valor equivalente a dez por cento (10%) do salário percebido.

---

**Parágrafo Primeiro:**

Deverão as empresas proceder a conferência do caixa a vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (5) funcionários, deverão ser colegas seus.

**Parágrafo Segundo:**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

**19ª Cláusula** Título da Cláusula: **DIVULGAÇÃO DO PLR**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Participação nos Lucros e/ou Resultados**Descrição da Cláusula: **As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.****20ª Cláusula** Título da Cláusula: **AUXÍLIO FUNERAL**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Morte/Funeral**Descrição da Cláusula: **As empresas pertencentes ao Sindicato Suscitado pagarão o valor correspondente a dois Salários Mínimos Profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.****Parágrafo único:**

As empresas que possuem seguro de vida para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no "caput" desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

**21ª Cláusula** Título da Cláusula: **GESTANTE - ESTABILIDADE**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Maternidade**Descrição da Cláusula: **Fica vedada, a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até seis (06) meses após o parto, não se computando no aludido período, o prazo relativo ao aviso prévio.****Parágrafo Único:**

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 80 (oitenta) dias, contados da data do efetivo desligamento da empresa, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

**22ª Cláusula** Título da Cláusula: **AUXÍLIO CRECHE**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Creche**Descrição da Cláusula: **As empresas concederão, mensalmente, auxílio creche de até R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais), à empregada que perceba até 4 (quatro) Salários Mínimos Profissionais, para cada filho de até 6 anos de idade.****Parágrafo Primeiro:**

As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo. Não tem direito ao auxílio creche a comerciária quando no período de licença maternidade.

**Parágrafo Segundo:**

O auxílio creche não integra o salário para qualquer fim.

**Parágrafo Terceiro:**

As empregadas para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge. A comprovação da despesa, a que se refere este parágrafo, deverá ser entregues à empresa num prazo máximo de 120 dias da data de emissão do recibo, sob pena de perda do direito ao reembolso creche correspondente aos recibos que ultrapassarem esta data.

**Parágrafo Quarto:**

As empresas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo Quinto:**

As empresas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas, a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos, diretamente às referidas creches.

**Parágrafo Sexto:**

No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculadas em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

I - No caso do filho(a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CGCMF como tal, o pagamento do auxílio creche, será feito diretamente à Creche.

II - No caso do filho(a) de comerciária estar sob os cuidados de "mãe crecheira", ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio a trabalhadora beneficiada.

**Parágrafo Sétimo:**

Os sindicatos acordantes estabelecerão, de comum acordo, regulamento para o recolhimento do Auxílio Creche. Até que se estabeleça o referido regulamento, as empresas poderão pagar o Auxílio Creche sob forma de Reembolso Creche, diretamente aos empregados.

---

**23ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a trinta (30) dias, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

---

**24ª Cláusula** Título da Cláusula: **FUNÇÃO**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: Ficam obrigadas as empresas a procederem a anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

---

**25ª Cláusula** Título da Cláusula: **RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

---

**26ª Cláusula** Título da Cláusula: **RESCISÃO CONTRATUAL - PRAZO DE PAGAMENTO**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: As empresas obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de pagamento de multa equivalente a tantos dias de salários, quantos forem os do prazo excedente, limitados a dois (2) salários, incluídos nestes, a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT, nos seguintes termos:

a) até um dia após o término do cumprimento do aviso prévio, nos casos de pedido de demissão, na dispensa sem justa causa e no término do contrato de experiência.

b) até o décimo dia a contar da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo único:**

O empregado não comparecendo à sede da empresa no prazo estipulado, a mesma comunicará, sob protocolo, ao Sindicato Suscitante de que as verbas rescisórias estão à disposição do empregado, que a isentará da multa prevista.

---

**27ª Cláusula** Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO - ESCOLHA DO HORÁRIO**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: No período do Aviso Prévio dado pelo empregador, será facultado ao empregado a escolha do período de duas (02) horas diárias, ou de sete (07) dias corridos, se a remuneração for mensal, de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo único do art. 488, da CLT.

---

**28ª Cláusula** Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: O empregado que no curso do Aviso Prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

---

**29ª Cláusula** Título da Cláusula: **ESTAGIÁRIOS**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Estágio/Aprendizagem**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

---

**30ª Cláusula** Título da Cláusula: **PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Portadores de necessidades especiais**

Descrição da Cláusula: **É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência física.**

---

**31ª Cláusula** Título da Cláusula: **COMPARECIMENTO A CURSOS E REUNIÕES**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Qualificação/Formação Profissional**

Descrição da Cláusula: Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim, não ocorrendo, o empregado que comparecer a tais cursos ou reuniões, fará jus ao pagamento de horas correspondentes, ou compensadas em outro dia, conforme cláusula de compensação da presente convenção coletiva.

---

**32ª Cláusula** Título da Cláusula: **GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

Descrição da Cláusula: O empregado da categoria suscitante que estiver a doze (12) meses da data de sua possível aposentadoria por tempo de serviço, terá durante este período, garantia de emprego, condicionado a que:

**a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo dez (10) anos.**

**b) Comunique o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.**

**Parágrafo Primeiro:**

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

**Parágrafo Segundo:**

A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

---

**33ª Cláusula** Título da Cláusula: **JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: A duração do trabalho normal, não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

---

**34ª Cláusula** Título da Cláusula: **EVENTUAIS ATRASOS NO INÍCIO DO PERÍODO DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superiores a dez (10) minutos, no início do período de trabalho, podendo ser compensado o tempo de atraso.

---

**35ª Cláusula** Título da Cláusula: **NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**

Descrição da Cláusula: Ao empregado que estiver freqüentando cursos dos ciclos primários, secundários e pré-vestibular ou de nível universitários, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à freqüência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

---

**36ª Cláusula** Título da Cláusula: **PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: A duração normal da jornada diária de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas.

**Parágrafo Primeiro:**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias e de trinta horas extras mensais. As empresas que por ventura tenham o fechamento da folha de pagamento diferente do mês calendário, vale como mês de trinta dias o período de fechamento da folha.

**Parágrafo Segundo:**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

**Parágrafo Terceiro:**

Havendo rescisão de contrato por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas de empregado para com o empregador, as

horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

**Parágrafo Quarto:**

As empresas que utilizarem a compensação mensal de que trata a Cláusula e seus parágrafos deverão adotar o controle do ponto da carga horária do empregado, podendo ser através de livro de registro de ponto ou cartão ponto ou planilha de acompanhamento das jornadas de trabalho das prorrogações e compensações, no caso de utilizar planilha deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o "envelope" de pagamento.

**Parágrafo Quinto:**

O empregado que tenha no banco de horas um crédito igual ou superior a oito horas poderá solicitar ao empregador com antecedência de quarenta e oito horas folga compensatória de um ou mais turnos para interesse particular. Excepcionalmente o empregado poderá ainda, usar o crédito do banco de horas para compensar faltas ao trabalho sem justificativa legal, devendo o empregado comunicar a empresa, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a falta. Não se aplica a excepcionalidade, caso a falta recair no Sábado.

**Parágrafo Sexto:**

Na hipótese da empresa ter optado pelo "banco de horas" e efetuado prorrogação do horário de trabalho e não ter compensado dentro do mesmo mês, o saldo restante das horas não compensadas deverão se pagas como horas extras com 50% de acréscimo nas oito primeiras e da nona a trigésima hora com 100% de acréscimo.

**37ª Cláusula** Título da Cláusula: **INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Intervalos para Descanso**

Descrição da Cláusula: O Intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 3 (três) horas. (Art. 71 da CLT).

**38ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

**39ª Cláusula** Título da Cláusula: **FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: Ao empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

**40ª Cláusula** Título da Cláusula: **FÉRIAS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Remuneração de Férias**

Descrição da Cláusula: Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal.

**41ª Cláusula** Título da Cláusula: **FÉRIAS PARA COMISSIONADOS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Remuneração de Férias**

Descrição da Cláusula: Aos comerciantes que habitualmente percebam comissões, a base de cálculo para o pagamento das férias será a média das comissões percebidas nos últimos três (3) meses anteriores à concessão, somando-se a esta média o último salário fixo, quando houver.

**Parágrafo único:**

Na hipótese de rescisão do contrato do trabalhador que percebeu habitualmente comissões, e que tenha exercido suas atividades laborais na mesma empresa por período igual ou superior a três (03) meses, a verba relativa a férias proporcionais será calculada pelo mesmo critério.

**42ª Cláusula** Título da Cláusula: **ASSENTOS PARA REPOUSO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Condições de Ambiente de Trabalho**

Descrição da Cláusula: As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

**43ª Cláusula** Título da Cláusula: **BEBEDOUROS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**



SubGrupo: **Condições de Ambiente de Trabalho**

Descrição da Cláusula: **As empresas deverão manter a disposição dos mesmos, bebedouro de água ou processos assemelhados que garantam água potável aos empregados.**

---

**44ª Cláusula** Título da Cláusula: **UNIFORME - FORNECIMENTO GRATUITO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Uniforme**

Descrição da Cláusula: **As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.**

---

**45ª Cláusula** Título da Cláusula: **ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**

Descrição da Cláusula: **As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados, desde que no município sede de cada empresa.**

**Parágrafo Primeiro:**

Ficam excluídas do disposto nesta cláusula as empresas que mantiverem os referidos serviços.

**Parágrafo Segundo:**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

---

**46ª Cláusula** Título da Cláusula: **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

Descrição da Cláusula: **Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados:**

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2 do quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

---

**47ª Cláusula** Título da Cláusula: **COMUNICAÇÕES E AVISOS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

Descrição da Cláusula: **As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria.**

---

**48ª Cláusula** Título da Cláusula: **DELEGADO SINDICAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Representante Sindical**

Descrição da Cláusula: **Os empregados que trabalham na base sindical do município de Flores da Cunha poderão eleger um delegado sindical, o qual gozará de estabilidade provisória, coincidindo a mesma, com a duração do mandato da diretoria.**

---

**49ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: **As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de novembro de 2015.**

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de dezembro de 2015**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

---

**50ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - TRABALHADORES**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: **As empresas representadas pelos Sindicatos Patronais acordantes descontarão de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente Convenção, associados ou não ao Sindicato representativo da categoria profissional, importância mensal, a partir do mês de julho de 2015, inclusive referente ao décimo terceiro salário, correspondente a 1,8% (Hum vírgula oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria, exceto no mês de março, em que não ocorrerá o**



desconto, que deverá ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Primeiro:**

A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial acima estabelecida, em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% ao mês, calculado dia a dia, montante esse devido desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual, ainda, incidirão honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispendidas em função da cobrança da contribuição não paga.

**Parágrafo Segundo:**

O referido desconto estará condicionado a não oposição do empregado no prazo de até dez dias antes do pagamento da primeira parcela ou salário reajustado pela Convenção Coletiva firmada entre as categorias econômica e profissional, manifestada por escrito e individualmente no Sindicato profissional.

**Parágrafo Terceiro:**

As empresas que não efetuaram o desconto e recolhimento da contribuição assistencial desde julho de 2015 deverão fazê-lo até o dia 10 do mês de dezembro de 2015.

**51ª Cláusula** Título da Cláusula: **FORNECIMENTO DE GUIAS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos Sindicatos Suscitantas e Suscitado, cópias das guias de contribuição sindical com a relação nominal de seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recolhimento, o de desconto assistencial (dissídio coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente a data base.

**52ª Cláusula** Título da Cláusula: **DAS REGRAS DE VIGÊNCIA**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que as normas e condições ajustadas na presente Convenção Coletiva de trabalho, vigorarão pelo prazo de doze meses a iniciar em 01 de julho de 2015, com término em 30 de junho de 2016.

**53ª Cláusula** Título da Cláusula: **FÉRIAS FRACIONADAS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido que as empresas poderão viabilizar com o sindicato profissional acordo coletivo de trabalho prevendo a possibilidade de fracionamento de férias.

**Anexos**

**Anexo I** Título do anexo: **ATA**

Descrição do Anexo:

**DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DC**

Aos nove dias do mês de Junho, do ano de dois mil e quinze, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação, no audi realizou-se sessão de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato atendendo convocação expressa no Edital publicado no Jornal Folha de ( **revisão das condições estabelecidas, nas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou nas revisões de Dissídio Coletivo de 2014, atu mediar as negociações com as categorias econômicas; 4) Autorizar ou não o Sindicato para, em caso de frustadas as negociações entidade; 6) Autorização para o Sindicato atuar como substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individual categorias econômicas e inclusive ajuizar Ação de Revisão de Dissídio Coletivo.** O Sr Silvio Luiz Frasson Presidente da Entidade, apreciação dos presentes, após discussão de todos os itens colocou a palavra a disposição, houve manifestações a favor da deliberação ( enconômicas para o ano de 2015/2016. Sem mais nada a discutir o Presidente agradece a presença de todos e a Assembleia e dada por enc